

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO N° 244/2022

CONTRATO DE PRESTTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÓ FESTAS E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú- MA, CEP: 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no **CPF** sob o n° 408.205.563-00, **RG** n° 247977520003-2 SSP-MA residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **SÓ FESTAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 09.126.623/0001-80 com sede na Avenida Mario Bezerra, n° 314 - Centro- Barão de Grajaú – MA CEP: 65.660-000 neste ato representada pela Sra **MARIA DO CARMO ARAÚJO SOUSA**, brasileira, casada, portador **CPF** n° 218.517.273-53, portador da Cédula de Identidade **RG** n.º 647.253 expedida pela SSP/PI, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 21/2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 15/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet e decoração, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada estará obrigada a fornecer o serviço de Buffet e decoração, de acordo com as especificações do Termo de Referência, as condições estipuladas em sua proposta comercial e do contrato no prazo de no máximo de 24h, contados do recebimento das Ordens de Serviços.

3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam o seu perfeito estado de conservação, nas quantidades, dias e horários determinados pelo fiscal do Contrato.

3.3. Os produtos deverão ser entregues dentro do horário e local informado na Ordem de Serviço.

3.4. Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 21.010,00** (vinte e um mil e dez reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do serviços realizado pela **CONTRATADA**.

CARDAPIO C					
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANTIDADE	VALOR POR EVENTO	VALOR TOTAL

M. Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

1	ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS	UNID	2 EVENTOS PARA 200 PESSOAS (VALOR POR PESSOA R\$ 39,00)	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00
2	REFRIGERANTE COMUM DE 1ª LINHA				
3	SUCO DE FRUTAS NATURAIS				
4	CAJUINA				
5	CANAPÉS				
6	SALGADO DE FORNO				
7	PETITFOUR DOCE				
8	PETITFOUR SALGADO				
9	LOUÇA - PORCENA/ VIDRO				
10	ALOCAÇÃO DE EQUIPES EMPREGADOS, GARÇONS, AUXILIARES E COZINHA E GERENTE DE EQUIPE DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, CONSIDERANDO -SE O NÍVEL DO EVENTO, LOCAL E HORA.				
11	FORNECIMENTO DE MESAS E CADEIRAS PARA OS CONVIDADOS				
VALOR TOTAL CARDAPIO C					R\$ 15.600,00

LOTE 2 - DECORAÇÕES					
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Vila para cortina	UNID	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
2	Painel com tecido de Jaguar	UNID	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
4	Toalhas e mesa para convidados	UNID	80	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
5	Arranjos de Flores	UNID	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
7	Suporte para bolo	UNID	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
8	Suporte para doces	UNID	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
10	Jarras de Sucos	UNID	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
14	Taças	UNID	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
17	Cadeira com capa	UNID	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
18	Suqueiras	UNID	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.410,00
VALOR GLOBAL					R\$ 21.010,00

Handwritten signature in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob nº 5319-8, Agência 1491-5 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

12 – SEC. MUN. DE CULTURA

00 – SEC. MUN. DE CULTURA

13.392.0048.2074.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS,
FOLCLORICAS E ARTISTICAS

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) Prestar os serviços e entregar os produtos nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência

b) Apresentar, a cada fornecimento, a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Barão de Grajaú

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- c) Fornecer os itens de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene;
- d) Apresentar os produtos em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação do fiscal do contrato, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano.
- e) Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- f) Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- h) Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e/ou matérias apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de higiene pessoal, devidamente uniformizados com a identificação da empresa.
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- j) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- k) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- l) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- m) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- n) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- o) Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos coffee breaks ou coquetel, acondicionamento, embalagens, descartáveis e transporte;
- p) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- q) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- r) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- s) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assom

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- i) Manter local disponível para o recebimento dos materiais.
- j) Solicitar o serviço de buffet e decoração através das Ordens de Serviços com antecedência mínima de 24h do evento, informando local, dia e horário limite para entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 15/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- Edital do Pregão Presencial nº 15/2022 e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 21 de Dezembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

M^{te} do Carmo Araújo Sousa
MARIA DO CARMO ARAÚJO SOUSA
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF Nº 038.417.283-08

[Assinatura]
CPF Nº 038.417.283-08



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0701 – Páginas 02

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2022-SPR/CPL
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2022-SPR/CPL
PORTARIA Nº 65/2022 GAB
RESENHA.CONTRATO Nº 244/2022

PREFEITURAMUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2022-SPR/CPL - OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para terceirização de serviços, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/12/2022, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 03/01/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú - MA, 20 de dezembro de 2022. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Pregoeiro Oficial.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2022-SPR/CPL - OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material elétrico e hidráulico, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/12/2022, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 14:00 horas do dia 03/01/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú -MA, 20 de dezembro de 2022. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURAMUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA Nº 65/2022 GAB. DA PREFEITA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Considerando que se encontra em trâmite o Processo Administrativo Disciplinar de nº 01/2022;

Considerando que até o presente momento não houve a conclusão da apuração das infrações administrativas imputadas ao Servidor Pedro Jorge Corrêa da Silva;

Considerando que a CPAD está incluída dentre os órgãos/comissões/serviços que funcionarão durante o recesso do Poder Público Municipal.

Considerando que há requerimento da CPAD a fim de que seja prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar do Servidor Pedro Jorge Corrêa da Silva, pelas razões e fundamentos apresentados naquele;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei nº 003/2002 e demais dispositivos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar;

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 dias o processo administrativo disciplinar do servidor municipal Sr. Pedro Jorge Corrêa da Silva, nos termos da legislação vigente, qual seja a Lei nº 003/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barão de Grajaú-MA).

Art. 2º. Conforme deliberação da CPAD realizada e publicada em 21 de novembro de 2022, fica inalterada e mantida a suspensão do servidor Pedro Jorge Corrêa da Silva pelo prazo de 60 dias a partir daquela publicação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se e Publique-se.

Barão de Grajaú-MA, 21 de dezembro de 2022.

Claudimê Araújo Lima
Prefeita Municipal de Barão de Grajaú-MA.

PREFEITURAMUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº 244/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÓ FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.126.623/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet e decoração, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 21.010,00 (vinte e um mil e dez reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2022. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 20 de DEZEMBRO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretária Municipal de Administração; MARIA DO CARMO ARAÚJO SOUSA- Representante Legal.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 91/2022 / Dispensa de Licitação nº 16/2022

AMPARO LEGAL :art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 10.922/21

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO :Contratação de empresa para a prestação de serviço de digitalização de documentos oficiais para atender às necessidades da Prefeitura municipal de Barão de Grajaú-MA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de Serviço.

VALOR TOTAL R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000- BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0701 – Páginas 02

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	V. TOTAL
	Contratação de empresa para a prestação de serviço de digitalização de documentos oficiais para atender às necessidades da Prefeitura municipal de Barão de Grajaú-MA				
1	<p>1 – PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS:</p> <p>1.1. Efetuar retirada dos documentos de arquivo físico, desencadernação, remoção de grampos, clips, alinhaves e etc.; 1.2. Garantir integridade física dos documentos e serem processados, relatando imediatamente à contratante qualquer ocorrência de dano; 1.3. Após o escaneamento os mesmos deverão ser acondicionados em caixa arquivo, deverá conter etiqueta com informações sobre seu conteúdo.</p> <p>2 – EQUIPAMENTO E PESSOAL DE APOIO:</p> <p>2.1. A Contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços todos os recursos: pessoal, meios de transporte, hardwares, espaço físico, softwares, enfim, toda a infraestrutura necessária, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto</p> <p>3 – DIGITALIZAÇÃO:</p> <p>3.1. A digitalização deverá ser executada em scanner específico, para cada formato e tipo de documento; 3.2. Os documentos para prestação de contas conforme IN/TCE-MA, em formato PDFa (Portable Document Format) pesquisável; 3.3. Formato de digitalização A4 frente e verso, conforme indicação e disponibilização dos processos respeitando as suas particularidades; 3.4. Tamanho da folha de papel entre A1 até A5; 3.5. Os arquivos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação.</p>	SERVIÇO	01	43.000,00	43.000,00
				TOTAL	43.000,00

FONTE DO RECURSO :
02 – PODER EXECUTIVO
05– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0052.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Empresa: CLENIO A. SILVA, CNPJ Nº 42.435.877/0001-55

Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

Barão de Grajaú-MA, 09 de dezembro de 2022

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000- BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44

FELLYPE AUGUSTO
ARAUJO LIMA
SILVA:60831485370

Assinado de forma digital
por FELLYPE AUGUSTO
ARAUJO LIMA
SILVA:60831485370
Dados: 2022.12.21 23:25:52
-03'00'